



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

### **Decreto nº 4005/21, de 05 de Março de 2.021**

*(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)*

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, Prefeito do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

**CONSIDERANDO**, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso à serviços de essenciais;

**CONSIDERANDO**, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município Arandu a fim de conter a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos arts. 196 e 197 ambos da Constituição Federal, ("Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado") e o art. 3º da Lei Federal n. 13.979/20 ("Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I - isolamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de polícia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à segurança, **higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público**, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, **aos direitos individuais ou coletivos;**

**CONSIDERANDO**, a regressão do Departamento Regional de Saúde de Bauru, ao qual pertence o Município de Arandu, para a "Fase IV - Vermelha" do Plano São Paulo, que regula a adoção de protocolos sanitários de acordo com o programa estadual para retomada das atividades econômicas.

### **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica autorizado o funcionamento das econômicas consideradas essenciais relacionadas neste artigo, desde que atendidos as limitações previstas e os procedimentos de higiene e prevenção de acordo com protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo:

I- Supermercados, mercados, mercearias ficam proibidos a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas e a capacidade máxima de 1 pessoas no interior do estabelecimento, sendo obrigatório o uso de álcool 70% na entrada e na saída.

II- Ficam proibidos os acessos de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;

III- Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

IV- Deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/**  
**- (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

- V- Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;
- VI- Os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança.
- VII- Aferir a temperatura dos clientes/consumidores na entrada do estabelecimento, impedindo-os caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8° C, os orientando que procurem o Polo de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica;
- VIII- Sacolões, quitandas, panificadoras, padarias, e açougues, com proibição de consumo no local, sendo permitida a venda bebidas alcoólicas entre as 06h00 e 20h00.
- IV- Serviços de saúde, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, lavanderias, e órgãos públicos;
- V – Atividade agropecuária, laticínios, e frigoríficos;
- VI – Serviços de pronto atendimento públicos e particulares;
- VII – Distribuidoras de gás e de água mineral;
- VIII – Oficinas mecânicas, serviços de troca de óleo, auto elétricas, postos de combustíveis, e transportadoras;
- IX – Lojas de material de construção, auto peças, lojas de ferramentas e ferragens;
- X – Lojas de produtos agropecuários, veterinários, e casa de rações;
- XI – Casas lotéricas e instituições bancárias oficiais;
- XII – Serviços de transporte público, taxi, aplicativos de transporte, e locação de veículos;
- XIII – Hotelaria;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

XIV – Construção civil;

XV – Indústria

XVI – Atividades religiosas, limitação de 30% da capacidade, sendo recomendado que cerimônias, celebrações, missas, cultos, sejam realizadas sem a presença de público, com transmissões pela internet.

§ 1º - Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I – limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de uma (01) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

II – Efetuar a medição de temperatura na entrada no estabelecimento, não permitindo a entrada caso verificado temperatura acima de 37,5 graus.

III – Clínicas médicas, odontológicas, e veterinárias, deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar a permanência de pessoas na sala de espera, devendo trabalhar com horários previamente agendados, dando preferência ao atendimento emergencial, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento

IV – deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;

V – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

VI – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

VII – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

VIII - efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19.

Artigo 2º. Fica proibido o atendimento presencial nas seguintes atividades:

I - Restaurantes, lanchonetes, cafés, e lojas de conveniência, que poderão funcionar no sistema de *delivery* ou *drive-thru*, com proibição de entrada de pessoas e de consumo no estabelecimento, sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas entre 06h00 e 20h00.

II - Atividade comercial considerada não essencial, que poderão realizar vendas *on line* ou por telefone, sendo permitida retirada no local, das 08h00 as 10h00, trabalhando com portas fechadas;

III - Escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, imobiliárias, operações de crédito, e atividades similares, sendo autorizado apenas expediente interno;

IV - Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, e clínicas estéticas;

V - Clubes, academias, escolinhas de futebol e demais atividades esportivas;

VI - Cursos técnicos, escolas de línguas estrangeiras, de arte e afins, e cursos livres em geral;

Artigo 3º. Ficam proibidas as seguintes atividades:

I- Bares

II - Eventos e convenções;

III - Aluguel de salões e chácaras para festas e celebrações com aglomeração de pessoas;

IV - Shows, espetáculos artísticos, e eventos culturais, com presença de público;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

V – Casas noturnas;

VI – Eventos ou reuniões particulares que tenham aglomeração de pessoas;

VII – Visitação em hospitais, salvo autorizadas por lei.

Artigo 4º. Fica proibida a aglomeração de pessoas, especialmente acima de 60 anos, em praças, parques, áreas de lazer e demais locais públicos.

Artigo 5º. Para fins deste Decreto considera-se:

I – Serviços essenciais: Serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

II – Aglomeração: Reunião de pessoas de 20 (vinte) ou mais pessoas, no mesmo local, sem que se possa garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, resultando em uma alta densidade de indivíduos.

Artigo 6º. O retorno às aulas na rede pública e particular será regulado em Decreto próprio, de acordo com as normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Educação.

Artigo 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na imediata suspensão *ex officio* do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção das respectivas medidas administrativas e sanitárias, inclusive, com a interdição administrativa dos estabelecimentos, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 10.083/98, com a lavratura do respectivo auto de infração, e imposição de multa diária de 100 UFESP, bem como a comunicação imediata do descumprimento às autoridades policiais, judiciárias e ao ministério público local para as providências cabíveis.

Artigo 8º. Ficam mantidas as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 3946/20, de 02 de junho de 2020, nº 3924, de 23 de março, nº 3926, de 30 de março de 2020, nº 3935, de 22 de abril de 2020, e nº 3941, de 11 de maio de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

Artigo 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3991 de 16 de Janeiro de 2021.

Arandu, 05 de Março de 2021.

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**

**Prefeito Municipal**